



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE - MG
CNPJ 17.782.616/0001-64
RUA: MÁRIO DOS REIS SILVEIRA, 345, SÃO BENTO, 39527-000
(38) 3813-1155



DECRETO Nº 257/2019

Declara estado de calamidade pública no Município de Mato Verde – MG, em razão do elevado volume de chuvas dos dias 17 e 25 de Novembro de 2019..

O PREFEITO MUNICIPAL DE Mato Verde, Minas Gerais, no pleno exercício do seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, nos termos do art. 108, inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 e ainda;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas locais atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação combater situações emergências;

CONSIDERANDO que das fortes chuvas que atingiram o Município nos dias 17 e 25 de Novembro de 2019, com volume superior a 76,6 milímetros em cerca de 40 (quarenta) minutos, resultaram danos materiais e prejuízos econômicos, conforme se vê das fotografias anexas e este Decreto, o que denota situação favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública.

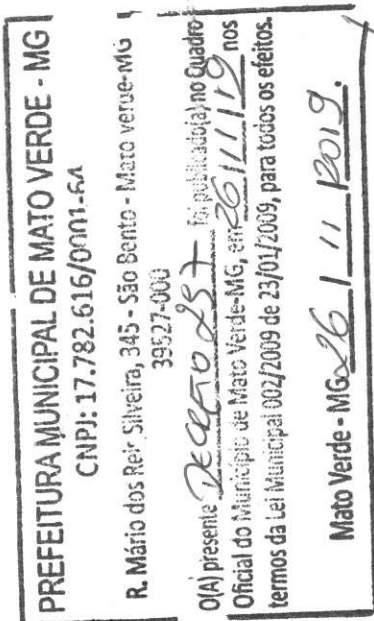
CONSIDERANDO que diversas ruas foram afetadas pela força da água e que foram parcial ou totalmente destruídas, estando elas intransitáveis;

CONSIDERANDO que será necessária a destinação de cerca de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para recuperação das vias públicas e sistema de drenagem danificados;

DECRETA

Art.1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelas fortes chuvas que atingiram o Município de Mato Verde – MG, nos dias 17 e 25 de Novembro de 2019 e caracterizado, assim o Estado de Calamidade Pública no seu território.

Oscar Lisandro Teixeira
Prefeito Municipal
Mato Verde - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE - MG

CNPJ 17.782.616/0001-64

RUA: MÁRIO DOS REIS SILVEIRA, 345, SÃO BENTO, 39527-000

(38) 3813-1155

Paragrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida para todo perímetro urbano do Município de Mato Verde - MG

Art. 2º – Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 3º - Autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de alagamentos nas áreas afetadas.

Art. 5º - Com base no inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101-2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 6º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

Publique-se e Cumpra-se, na forma dos dispositivos normativos descritos.

Mato Verde, 26 de Novembro de 2019.


OSCAR LISANDRO TEIXEIRA

Oscar Lisandro Teixeira
Prefeito Municipal
Mato Verde - MG

Prefeito Municipal